

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cajazeiras - PB, 02 de Abril de 2024.

Senhor(a) Coordenador Executivo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elemento que instrui a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;

Atenciosamente,

  
GERONCIO VIEIRA NETO  
Diretor Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

#### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1- Data prevista para conclusão do processo

Diante da necessidade da contratação do objeto da futura licitação, a data limite estabelecida é 01/04/2024 tendo em vista a necessidade de assessoria contábil.

##### 1.2- Identificação da demanda

Constitui objeto da presente contratação: Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras/PB.

##### 1.3- Categoria

- Bens  
 Serviços  
 Obras e serviços de engenharia  
 Locação de Imóveis  
 Alienação/Concessão/Permissão

##### 1.4- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta (X) Média ( ) Baixa ( )

A contabilidade desempenha um papel fundamental na gestão financeira de qualquer organização. Quando a necessidade de serviços contábeis é identificada como uma prioridade alta, isso indica a importância de garantir que as operações financeiras sejam executadas com precisão, transparência e eficiência

#### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da autarquia na organização diária de suas contas.

##### 2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

RECEBIDO!  
02/04/2024  
08:45



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

O objeto da contratação consta no PCA 2024 deste órgão. Também está alinhada aos planos estratégicos da Autarquia, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 3- MATERIAIS/SERVIÇOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		Serviço de Assessoria Contábil Pública Especializada	Mês	12
2				
...				

### 4- IDENTIFICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Gestor de Contrato: Victor Anderson Gonçalves Oliveira**

Função: Assessor Jurídico

Matrícula: 0001003

**Fiscal de Contrato 1: Rafael Gonçalves Lima**

Função: Diretor da Divisão de Atendimento ao Consumidor

Matrícula: 0001013

**Fiscal de Contrato 2:**

Função:

Matrícula:

### 5- RESULTADOS PRETENDIDOS

**5.1.** A Autarquia almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

**5.1.1.** Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras/PB:

**5.1.2.** A legislação contábil e fiscal está em constante evolução, com frequentes atualizações e alterações. Manter-se em conformidade com essas regulamentações é crucial para evitar penalidades legais e garantir a integridade das operações contábeis da autarquia;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

**5.1.3.** Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

**5.1.4.** Transparência e Prestação de Contas: A contratação de serviços contábeis externos demonstra um compromisso com a transparência e a prestação de contas. Relatórios financeiros precisos e transparentes ajudam a construir confiança com os cidadãos, órgãos reguladores e outras partes interessadas, mostrando uma gestão responsável dos recursos públicos.

**5.1.5.** Análise Financeira Estratégica: Os relatórios financeiros fornecidos por serviços contábeis especializados permitem uma análise estratégica das finanças da autarquia. Isso inclui a identificação de áreas de eficiência, oportunidades de economia de custos e alocação de recursos para maximizar o impacto dos serviços prestados à comunidade.

**5.1.6.** Foco na Missão Principal: Ao terceirizar as responsabilidades contábeis, a autarquia pode se concentrar em suas atividades principais, como a prestação de serviços públicos de alta qualidade. Isso permite uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

**5.1.7.** Em resumo, a contratação de serviços contábeis em uma autarquia é essencial para garantir conformidade legal, transparência financeira, análise estratégica e foco na missão principal. Investir em profissionais contábeis qualificados é um passo fundamental para o sucesso e a sustentabilidade das operações da autarquia, beneficiando tanto a organização quanto a comunidade que ela serve.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

**6- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretor de Departamento Administrativo Financeiro

Responsável pela demanda:

Nome: Adgevânia Mayara Oliveira Alves

CPF: 090870884-00

Cargo/Função: Diretor de Departamento Administrativo Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**GERÔNIO VIEIRA NETO**

Coordenador Executivo do Procon Municipal de Cajazeiras-PB  
Portaria N° 0322024



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.970/22, E A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 3.084/23.

## PARTÍCIPES:

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, inscrito(a) no CNPJ sob o número Nº 43.728.028/0001-52, com sede na Rua Valdenez Pereira de Sousa, S/N, Centro, Cajazeiras-PB, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, GERÔNIO VIEIRA NETO, nos termos da Lei Municipal 2.970/22, Art. 11, Arts. 10, inc. I, §1º; Art. 9, inc. I e Art. 8º, incs. IV, VI, daqui por diante designado **PROCON MUNICIPAL**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08923971/0001-15, com sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, Nº 253, Centro, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, através de seu Órgão/Secretaria – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SECOP**, inscrito(a) no CNPJ sob o 08923971/0001 15, com sede na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, neste ato representada por, Francisco Samuel Lourenço de Sousa portador(a) do RG Nº 3041812, inscrito(a) no CPF sob o Nº 062.102.144-01, conforme portaria 020/2024 CCSE, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura termo de cooperação técnica), daqui por diante designada **SECOP**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, – Dec. 11.531/2023, Leis Municipais 2.970/22 e 3.084/23 – e, no que couber, – Arts. 75, inc. XI e 184 da Lei Nº 14.133/21 –, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **PROCON MUNICIPAL** e a **SECOP**, visando dar cumprimento ao exercício da boa governança às licitações e contratos do **PROCON MUNICIPAL**, com a finalidade de bem gerenciar o sistema de aquisições de bens e serviços por entidade especializada do Município ao qual a Autarquia está vinculada, criada para este fim — **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, gerenciando, desde o planejamento até a disponibilização do bem ou serviço contratado à entidade da administração indireta demandante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

##### I - Compete ao **PROCON MUNICIPAL**:

- a) Entregar à **SECOP**, para gestão e boa administração, todas as documentações referentes a procedimentos licitatórios realizados ou em curso, dispensas de licitação, contratações diretas, convênios e congêneres; sejam eles regrados pela Lei 8.666/93, nos termos do Art. 190 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados pela legislação escolhida no ato do contrato nos termos do Art. 191 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados inteiramente pela Lei 14.133/21, após o decurso do *vacatio legis* estabelecido no seu Art. 193, inc. III;
- b) Fiscalizar, através de seu Coordenador Executivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelos Arts. 8º, inc. VI, 10, §§ 1º e 8º e 11, da Lei Municipal 2.970/22, a execução dos contratos, que ficarão sob gestão da **SECOP**,
- c) Atuar de forma coordenada, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com a **SECOP**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do **PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários e suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuidas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) Efetuar o pagamento dos contratos e licitações sob gestão da **SECOP**, nos prazos legais e/ou contratuais, com as dotações orçamentárias transferidas ao **FUNPROCON** para estes fins.



## II - Compete à SECOP:

- a) Gerir, enquanto vigorar o presente convenio, sob sua responsabilidade técnica, segundo as finalidades de sua criação, nos termos do Art. 3º, inc. VII, IX, X e outros aplicáveis, da Lei Municipal Nº 3.084/2023, os contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL, sejam eles recebidos após entrada em vigor deste instrumento, sejam eles anteriores à vigência deste instrumento;
- b) Solicitar quaisquer documentos necessários à gestão dos contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL;
- c) Atuar de forma coordenada, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com o PROCON MUNICIPAL, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do PROCON, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuidas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) Assessorar o gestor do PROCON MUNICIPAL no exercício de suas obrigações assumidas neste instrumento, bem como, nos contratos e licitações, na execução correta, regular e proba das obrigações assumidas pelo PROCON MUNICIPAL em seus respectivos instrumentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

Não haverá transferência de obrigações de natureza financeira entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

Cada entidade participante neste instrumento, indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, de acordo com as normas federais e locais, bem como dos regulamentos locais.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do **PROCON MUNICIPAL** – Coordenador Executivo do PROCON, competirá exercer as funções fiscalizatórias da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, em virtude das obrigações legais decorrentes dos dispositivos Art. 8, inc. I, II, III, IV e VI da Lei Municipal 2.970/22, conferindo tais atribuições ao CONDECC. Será formada comissão com participação de todos os secretários municipais na gestão do PROCON MUNICIPAL, sob a direção do presidente e membro nato deste conselho, qual seja, o Coordenador Executivo.

Ao gestor do presente acordo de cooperação técnica da **SECOP**, indicado de acordo com as normas pertinentes deste órgão, caberá o acompanhamento deste instrumento de cooperação técnica e sua fiel execução de acordo com as cláusulas acima consignadas entre os participantes.

Parágrafo Único – Cada gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em tempo hábil para que as medidas sejam tomadas, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, ou até que haja denúncia ou rescisão por quaisquer das partes contratantes, tendo em vista o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 163, inc. I da Lei 14.133/21, e os objetivos e competências estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 3.084/23, que cria a SECOP.



**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não impedirá a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de fatos que tornem material ou formalmente inexequíveis, imputando-se aos partícipes as respectivas sanções pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SECOP, no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, no dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 54, inc. I, da Lei Nº 14.133/21.

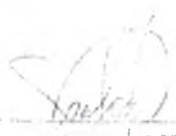
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**


Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras/PB para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de acordo de cooperação técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, o presente termo de acordo fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Cajazeiras, Paraíba, 23 de 02 de 2024.

  
FRANCISCO EDSON DE SOUSA  
Secretário Executivo de Contratações Públicas

  
GERÔNIMO TEJADA NETO  
Coordenador Executivo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB

TESTEMUNHA:  \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:  \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



## DESPACHO

Em atenção Documento Formalizado de Demanda - DFD encaminhado pelo PROCON, visando contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública** e por consequência no bom andamento dos serviços prestados à população pela administração pública.

**CONSIDERANDO** a existência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Autarquia Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor e a Secretaria Executiva de Contratações Públicas para que esta, gerencie o planejamento da contratação até a disponibilidade do bem ou serviço contratado.

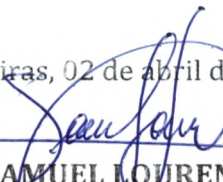
**CONSIDERANDO** que há uma necessidade de se encontrar uma solução que seja viável financeira e operacionalmente, de modo a permitir o atendimento da demanda municipal e que isso possibilite a manutenção e melhoria do atendimento como um todo, de modo que seja mais eficiente e mais econômica para o município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3, do art. 18 da Lei nº 14.133/21, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, XII da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

1. Determinar a instauração, de processo administrativo com o objetivo de realizar estudo técnico preliminar, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;
2. Determinar ao setor competente desta Secretaria, a designação de servidores para elaboração de portaria de designação dos responsáveis pela elaboração Estudo Técnico Preliminar, e caso viável a contratação, Termo de Referência, Gerenciamento de Risco, Pesquisa de Preço e minutas de Edital e Contrato, conferindo-lhes atribuições e garantindo o amplo acesso aos dados necessários à conclusão do trabalho.

Cajazeiras, 02 de abril de 2024.

  
**FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
SETOR DE PLANEJAMENTO

### TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. ADM. Nº 048/2024/SECOP/SEPLAC

**OBJETO:** Realizar estudo técnico preliminar, com a finalidade específica de verificar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, para atender as necessidades do PROCON Municipal no ano de 2024, e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Em decorrência do Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Contratações Públicas, em 10 de maio de 2024, no sentido de se instaurar, de ofício, processo administrativo cujo objetivo se encontra descrito acima, realizei o protocolo do presente processo sob o Nº 048/2024/SECOP/SEPLAC, que para constar lavrei o presente termo.

Juntar-se-á ao presente processo, a portaria de designação da equipe de planejamento e toda a documentação que for elaborada.

Cajazeiras, 10 de maio de 2024

  
**RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**  
Chefe do setor de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**PORTARIA Nº 028/2024/SECOF**

**EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL E FAZENDA NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PROCON.**

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Claudenir Lopes da Silva Barbosa, Rodrigo André Costa Leite, Alyne Batista Barros, Jane Kely de Souza Silva e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar na fase preparatória do Processo Administrativo voltado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, para atender as necessidades do PROCON Municipal no ano de 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras - PB, 10 de maio de 2024.

**Francisco Samuel Lourenço de Sousa**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas  
Portaria nº 020.2024 - CCSE

## DESPACHO DE CUMPRIMENTO

Em atenção às recomendações apontadas no parecer jurídico nº 134/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 10 de junho de 2024, este setor de planejamento de contratações públicas, se manifesta nos seguintes termos:

Todas as recomendações apontadas, nos **itens, 1.C, 1.D, 1.F, 1.G, 1.H, 1.M, 2.2.4, 2.3, 2.2.6, 2.5 e 2.7**, foram integralmente corrigidas diante do apontamento realizado pela procuradoria Geral do Município.

Quanto ao apontamento **item 2.2.1**, referente a inviabilidade de competição, é justificada pelos seguintes pontos: A singularidade e a especificidade dos serviços exigem um profissional com profundo conhecimento técnico e experiência comprovada, não facilmente encontrado no mercado de maneira indistinta, a escolha de um contador com notória especialização garante a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços, minimizando riscos de erros e sanções e a contratação direta é a forma mais segura de garantir a conformidade com as exigências legais e tributárias, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a entidade.

Ainda no **item 2.4**, quanto a ausência de Etp e Mapa de Riscos, justifica-se a ausência dos mesmos no processo de contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela natureza singular e pela notória especialização dos serviços a serem contratados. A Lei nº 14.133/2021 ampara essa modalidade de contratação direta, onde a inviabilidade de concorrência e a escolha de um prestador altamente especializado tornam essas etapas adicionais, garantindo eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Desse modo, entendo haver cumprido os apontamentos do órgão jurídico, estando processo, portanto, apto a prosseguir com tramitação nos moldes em que se encontram.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação - SELIC.

Cajazeiras – PB, 21 de junho de 2024.



**RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**  
Equipe de Planejamento



**JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO**  
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
SETOR DE PLANEJAMENTO - SEPLAC



*Alyne Batista Barros*

**ALYNE BATISTA BARROS**

Equipe de Planejamento





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
SETOR DE PLANEJAMENTO



### TERMO DE AUTUAÇÃO


PROC. ADM. Nº 041/2024/SECOP/SEPLAC

**OBJETO:** Realizar estudo técnico preliminar, com a finalidade específica de verificar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, para atender as necessidades do PROCON Municipal no ano de 2024, e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Em decorrência do Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Contratações Públicas, em 10 de maio de 2024, no sentido de se instaurar, de ofício, processo administrativo cujo objetivo se encontra descrito acima, realizei o protocolo do presente processo sob o Nº 041/2024/SECOP/SEPLAC, que para constar lavrei o presente termo.

Juntar-se-á ao presente processo, a portaria de designação da equipe de planejamento e toda a documentação que for elaborada.

Cajazeiras, 02 de abril de 2024

  
**RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**  
Chefe do setor de Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

## PORTARIA Nº 040/2024/SECOP

**EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ATENDENDO A DEMANDA DO PROCON DO MUNICÍPIO.**

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Rodrigo André Costa Leite, Alyne Batista Barros, Claudenir Lopes da Silva Barbosa, Jane Kelly de Souza Silva e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar na fase preparatória do Processo Administrativo voltado à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades do Procon Municipal no ano de 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras - PB, 02 de abril de 2024.

**Francisco Samuel Lourenço de Sousa**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas  
Portaria nº 020.2024 - CCSE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.970/22, E A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 3.084/23.

**PARTÍCIPES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, inscrito(a) no CNPJ sob o número Nº43.728.028/0001-52, com sede na Rua Valdenez Pereira de Sousa, S/N, Centro, Cajazeiras-PB, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, GERÔNCIO VIEIRA NETO, nos termos da Lei Municipal 2.970/22, Art. 11, Arts. 10, inc. I, §1º; Art. 9, inc. I e Art. 8º, incs. IV, VI, daqui por diante designado **PROCON MUNICIPAL**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº08923971/0001-15, com sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, Nº253, Centro, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, através de seu Órgão/Secretaria – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SECOP**, inscrito(a) no CNPJ sob o 08923971/0001-15, com sede na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, neste ato representada por, Francisco Samuel Lourenço de Sousa portador(a) do RG Nº 3041812, inscrito(a) no CPF sob o Nº 062.102.144-01, conforme portaria 020/2024 CCSE, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura termo de cooperação técnica), daqui por diante designada **SECOP**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, – Dec. 11.531/2023, Leis Municipais 2.970/22 e 3.084/23 – e, no que couber, – Arts. 75, inc. XI e 184 da Lei Nº14.133/21 –, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

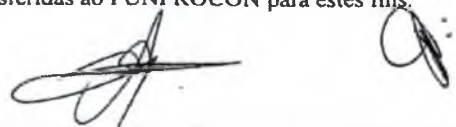


O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **PROCON MUNICIPAL** e a **SECOP**, visando dar cumprimento ao exercício da boa governança às licitações e contratos do **PROCON MUNICIPAL**, com a finalidade de bem gerenciar o sistema de aquisições de bens e serviços por entidade especializada do Município ao qual a Autarquia está vinculada, criada para este fim, – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, gerenciando, desde o planejamento até a disponibilização do bem ou serviço contratado à entidade da administração indireta demandante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

##### I - Compete ao **PROCON MUNICIPAL**:

- a) **Entregar à SECOP**, para gestão e boa administração, **todas as documentações referentes a procedimentos licitatórios realizados ou em curso, dispensas de licitação, contratações diretas, convênios e congêneres**; sejam eles regrados pela Lei 8.666/93, nos termos do Art. 190 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados pela legislação escolhida no ato do contrato nos termos do Art. 191 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados inteiramente pela Lei 14.133/21, após o decurso do *vacatio legis* estabelecido no seu Art. 193, inc. III;
- b) **Fiscalizar**, através de seu Coordenador Executivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelos Arts. 8º, inc. VI, 10, §§1º e 8º e 11, da Lei Municipal 2.970/22, a **execução dos contratos**, que ficarão sob gestão da **SECOP**;
- c) **Atuar de forma coordenada**, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com a **SECOP**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, **com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias** ao funcionamento do **PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuídas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) **Efetuar o pagamento dos contratos e licitações** sob gestão da **SECOP**, nos prazos legais e/ou contratuais, com as dotações orçamentárias transferidas ao **FUNPROCON** para estes fins.



**II - Compete à SECOP:**

- a) **Gerir**, enquanto vigorar o presente convênio, sob sua responsabilidade técnica, segundo as finalidades de sua criação, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 2º e no exercício de suas competências – Art. 3º, inc. VII, IX, X e outros aplicáveis –, da Lei Municipal Nº 3.084/2023, **os contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL**, sejam eles recebidos após entrada em vigor deste instrumento, sejam eles anteriores à vigência deste instrumento;
- b) Solicitar quaisquer documentos necessários à gestão dos contratos e licitações do **PROCON MUNICIPAL**;
- c) **Atuar de forma coordenada**, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com o **PROCON MUNICIPAL**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, **com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias** ao funcionamento do **PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuídas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) **Assessorar o gestor** do **PROCON MUNICIPAL** no exercício de suas obrigações assumidas neste instrumento, bem como, nos contratos e licitações, na execução correta, regular e proba das obrigações assumidas pelo **PROCON MUNICIPAL** em seus respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

Cada entidade participe neste instrumento, indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, de acordo com as normas federais e locais, bem como dos regulamentos cabíveis.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do **PROCON MUNICIPAL** – **Coordenador Executivo do PROCON**, competirá exercer as funções fiscalizatórias da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, em virtude das obrigações legais decorrentes dos dispositivos Art. 8, inc. I, II, III, IV e VI da Lei Municipal 2.970/22, conferindo tais atribuições ao CONDECON, estrutura colegiada com participação de todos os secretários municipais na gestão do PROCON MUNICIPAL, sob a direção do presidente e membro nato deste conselho, qual seja, o Coordenador Executivo.

Ao gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica da **SECOP**, indicado de acordo com as normas pertinentes deste órgão, caberá o acompanhamento deste instrumento de cooperação técnica e sua fiel execução de acordo com as cláusulas acima consignadas entre os partícipes.

Parágrafo Único – Cada gestor deste Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em tempo hábil para que as medidas sejam tomadas, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, ou até que haja denúncia ou rescisão por quaisquer das partes contratantes, tendo em vista o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 163, inc. I da Lei 14.133/21, e os objetivos e competências estabelecidos no Art. 3º da Lei Municipal 3.084/23, que cria a SECOP.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SECOP, no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 94, inc. I, da Lei Nº 14.133/21.

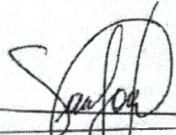
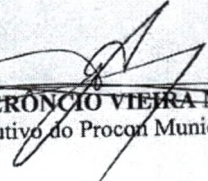
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras-PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de acordo de cooperação técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cajazeiras, Paraíba, 23 de 02 de 2024.

  
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA  
Secretário Executivo de Contratações Públicas  
GERÔNIO VIEIRA NETO  
Coordenador Executivo do Procon Municipal de Cajazeiras-PB

TESTEMUNHA: Vitor J. Soares Oliveira

TESTEMUNHA: Rafael Gonçalves Lima